

LOTE 7 - GOIÂNIA						
Lote	Fornecedor	Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	VISUAL EVENTOS E FORMATURAS CNPJ: 23.540.814/0001-14	1	CAFÉ DA MANHÃ	24.000	R\$ 5,95	R\$ 142.800,00
		2	ALMOÇO/ JANTAR	72.000	R\$ 12,39	R\$ 892.080,00
		3	LANCHE	64.000	R\$ 7,75	R\$ 496.000,00
		5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, copo 300 ml, cx 48 und	450	R\$ 1,04	R\$ 22.464,00
		6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, garrafa 500 ml	3.500	R\$ 2,15	R\$ 7.525,00
		7	GELO TRITURADO	3.350	R\$ 12,00	R\$ 40.200,00
		VALOR TOTAL				

Goiânia-GO, 18 de junho de 2024

RUDSON ROSA GUERRA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 467417

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0620, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002074634; e Considerando o teor do Ofício nº 69.830/2024/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Retornar para a inatividade, a partir de 7 de junho de 2024, o Major PM *419* VILMAR PINTO RIBEIRO, inscrito no CPF nº ***.908.001-**, da reserva remunerada, convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 00972/2021/SSP (SEI nº 61109852).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 467308

PORTARIA Nº 0621, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002074466; e Considerando o teor do Ofício nº 69.836/2024/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Retornar para a inatividade, a partir de 7 de junho de 2024, o Major PM *062* EDMILSON FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF nº ***.696.501-**, da reserva remunerada, convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 0221/2017/SSP (SEI nº 61192182).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 467309

PORTARIA Nº 0605, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Designa Comissão de Avaliação de Documentos e Acessos no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de



2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016014679; e

Considerando a Lei estadual nº 16.226, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre os arquivos públicos no âmbito estadual e a Instrução Normativa nº 004/2013 da SEGPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.554, de 22 de março de 2013, que dispõe, de forma complementar, sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos e Acessos - CADA, estabelecendo critérios para a avaliação da massa documental acumulada, classificação do grau e prazo de sigilo e procedimentos para a eliminação, transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Central do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, com o escopo de elaborar estudo da Listagem de Identificação de Processos constante nos autos em análise, visando a eliminação de documentos, a transferência de parte da massa documental ao Arquivo Central do Estado, bem como para a classificação do grau e prazo de sigilo das informações, haja vista a alegada ausência de espaço físico e o decurso do prazo legal para guarda desses documentos no Setor de Arquivo da Gerência de Atendimento do PROCON/Goias.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para a composição da presente Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - ANTÔNIO PAULO RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.230.991-**, servidor Celetista, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativo, na função de Chefe do Setor do Protocolo - PRESIDENTE;

II - TÚLIO TEODORO PEREIRA DA ROCHA, inscrito no CPF nº ***.749.371-**, servidor Celetista, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativo, na função de Apoio do PROCONWEB - MEMBRO;

III - JORUSÉ MORAES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº ***.390.121-**, servidor Celetista, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativo, na função de Coordenador do Cartório - MEMBRO;

IV - LILIAN DE CASTRO SILVA GUIMARÃES, inscrita no CPF nº ***.690.311-**, servidora Comissionada, ocupante do cargo Assessor A8, na função de Coordenadora do 8º CEJUSC - MEMBRO; e

V - LYDIANNE MENDES FELIPE, inscrita no CPF nº ***.102.281-**, servidora Efetiva, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, na função de Coordenadora do PROCONWEB - MEMBRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON para conhecimento e providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 467385

HOMOLOGAÇÃO

Homologação de Resultado Parcial de Processo Eleitoral para seleção de entidade para participar do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Em conformidade com o Edital nº 2/2024/SSP (SEI nº 58457895) que regula o processo eleitoral de representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública, e das entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada à políticas de segurança pública, para composição do Conselho Estadual de Segurança Pública, no biênio 2024/2025, e tendo em vista que apenas a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - FECOMERCIO teve seu pedido de inscrição deferido; Considerando a recomendação da Comissão Eleitoral para a homologação da integração do Titular e Suplente indicados pela

FECOMERCIO ao Conselho Estadual de Segurança Pública, resolvo homologar a FECOMERCIO como a entidade representante da sociedade civil organizada, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, para o exercício do mandato correspondente. Ficam designados como representantes da FECOMERCIO:

Titular: Marcelo Baiocchi Carneiro; e

Suplente: Renato Gonçalves Brandão.

Esta homologação é realizada de acordo com as disposições regulamentares vigentes e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiania, 18 de junho de 2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública

Protocolo 467441

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 18.539, de 13 de junho de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200002078076, e Considerando o que consta no § 3º, art. 48, da Lei 8.033, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás); c/c art. 35, parágrafo único, da Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás), que versam sobre a sanção administrativa de perda das prerrogativas militares; Considerando o Ofício nº 2022.280-SICOR - Cor PM que instaurou o Conselho de Ética e Disciplina nº 2022.10.00494 - CCDPM, de 20 de julho de 2022, com intuito de julgar a capacidade do Disciplinado 1º Sargento PM Veterano (R/R) *6.40* BERTOLDO FRAGA DOS SANTOS, em permanecer usufruindo das prerrogativas inerentes ao Policial Militar (000032007772); Considerando que os membros do Conselho de Ética e Disciplina, ao concluírem a análise do PAD Especial, entenderam, por unanimidade de votos, que o Disciplinado é culpado das acusações que lhe pesam (000034676574); Considerando o Despacho nº 2.301, de 2 de agosto de 2023, do Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar (CCDPM) (000035948205), que discordou do Relatório ofertado pelo Colegiado de Oficiais, por entender que o Disciplinado 1º Sargento PM Veterano (R/R) *6.40* BERTOLDO FRAGA DOS SANTOS, com sua conduta não violou os bens jurídicos tutelados de âmbito castrense. Com efeito, e nesse mesmo diapasão, focado nas provas acostadas, pressupõe condições de manutenção das prerrogativas militares; Considerando o Despacho nº 522, de 14 de setembro de 2023, da Chefia de Procedimentos e Processos Disciplinares (CPPD) (51004016), de lavra do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da PMGO, em que discordou do Despacho nº 2.301, de 2 de agosto de 2023 (000035948205), do Corregedor da PMGO, o qual solucionou os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Especial dirigido por Conselho de Ética e Disciplina n.º 2022.10.00494 - CCDPM, que tem como Disciplinado o 1º Sargento PM Veterano (R/R) *6.40* BERTOLDO FRAGA DOS SANTOS, sendo declarado culpado dos fatos que lhe foram imputados com sustento nas provas justapostas nos autos, nos termos dos incisos I, II, III, VI, IX, XII, XIII, XVI e XIX, do artigo 5º, da Lei Estadual n.º 19.969, de 2018 - CEDIME/GO, coadunando-se com o entendimento do Colegiado de Oficiais Conselheiros (Tríade), determinando a perda das prerrogativas policiais militares do Disciplinado 1º Sargento PM Veterano (R/R) *6.40* BERTOLDO FRAGA DOS SANTOS, conforme disposto nos artigos 25, VII; 34, I e II c/c art. 35, parágrafo único; arts. 80 e 83, II, todos da Lei 19.969/2018; Considerando o recurso de Reconsideração de Ato protocolado pelo defensor do disciplinado 1º Sargento PM Veterano (R/R) *6.40* BERTOLDO FRAGA DOS SANTOS (52411217); Considerando o Despacho nº 140, de 8 de abril de 2024, da CPPD, (58658734) em que o Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da PMGO deixou de conhecer o recurso por ser intempestivo restando totalmente prejudicado, mas, ainda